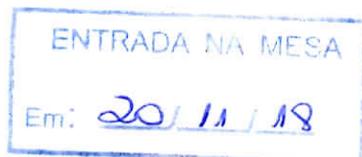




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 076-C/2018



ASSEGURA A DIVULGAÇÃO DE LISTA
CONTENDO A ORDEM DE ESPERA PARA
VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a divulgação de lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

§ 1º - A lista a ser divulgada deve conter, no mínimo:

I - o nome do requerente;

II - as iniciais do nome do menor a quem se destina a vaga;

III - número de protocolo;

III - data e hora da inscrição;

IV - unidade pretendida.

§ 2º - A lista de que trata esta lei deverá ser afixada em local visível em todas as escolas municipais de educação infantil do município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

§ 3º - Quando a alteração se der por decisão judicial, será necessária a colocação desta observação na lista.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. As informações divulgadas serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, devendo a lista ser atualizada a cada três meses.

Parágrafo único – Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar a desistência, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação ou à Unidade de educação infantil pretendida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 076 -C/2018

O presente Projeto de Lei visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública, pois a lista de espera emerge da previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração. Somado à necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), o princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera.

O artigo 7º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11, afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, § 1º, inciso V, da norma em comento, salienta que, dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede municipal de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

A Educação Infantil, assim como os demais espaços de educação no âmbito da Política Básica de Educação, configuram direito constitucional. A oferta irregular do atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção que, deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência. No que se refere ao acesso a política pública de educação infantil, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que a administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação Infantil, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se assim controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

Atualmente, não há mecanismos que divulgam com transparência ou asseguram aos pais o acompanhamento na fila de espera e as perspectivas para ocupação da vaga. Além disso, a falta de mecanismo de fiscalização contribui para o uso de influência política na distribuição das vagas, problemática que, por sua vez, representa a origem de todos os esforços envidados nos últimos tempos pela transparência nos órgãos públicos.

Nesse sentido, a presente proposição, que se ocupa de um dos nós mais frágeis implicados nos desafios da universalização da educação infantil, visa garantir cuidados com o acesso à informação, também garantido constitucionalmente e, por conseguinte, a possibilidade do exercício da cidadania e de cobrar o cumprimento dos direitos a que o cidadão de bem faz jus.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação